

ATO 63 /2020  
A Vice-Presidente da Fundação João Pinheiro, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 10, inciso II, do Decreto Estadual 47.214, de 30 de junho de 2017 c/c Portaria 008/19 e Portaria 011/19, CONVERTE FÉRIAS PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do Art. 117 do ADCT da CE/89 aos servidores:  
MASP 1035533- 7, EUSTÁQUIO MÁRIO RIBEIRO BRAGA, referente ao saldo de 06 meses de férias prêmio;  
MASP 667126- 7, GIOVANNI JOSÉ CAIXETA, referente ao saldo de 06 meses de férias prêmio;  
MASP 1035440- 5, JOÃO BATISTA REZENDE, referente ao saldo de 09 meses de férias prêmio;  
MASP 1036522-9, LEONARDO SANTOS COSTA, referente ao saldo de 08 meses de férias prêmio;

MASP 1036386- 9, MÁRCIA TEREZINHA CANUTO CALAIS, referente ao saldo de 06 meses de férias prêmio;  
MASP 272649- 5, MARIA DO CARMO ALVARENGA DE ANDRADE GOMES, referente ao saldo de 02 dias de férias prêmio;  
MASP 1035522-0, MARIA RAMOS DE SOUZA, referente ao saldo de 12 meses de férias prêmio;  
MASP 1035407-4, MARIA RUTH SIFFERT DINIZ TEIXEIRA LEITE, referente ao saldo de 07 meses de férias prêmio;  
MASP 1035519-6, MIRNA SERPA CHIARI, referente ao saldo de 06 meses e 02 dias de férias prêmio;  
MASP 1035616-0, PATRÍCIA ALBANO MAURÍCIO DA ROCHA, referente ao saldo de 10 meses de férias prêmio.

27 1358706 - 1

## Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

Presidente: Marcus Vinicius de Souza

### ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA PENSÕES POR MORTE

Concede, nos termos da Decisão Judicial, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
58325-1	Nilva Soares Camargos	Maerson Alves da Silva	22/05/2020	24/07/2012
70369-9	Expedito Rodrigues Nogueira	Sandra Teresinha da Silva Nogueira	25/05/2020	19/12/2018

Concede, nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
72954-0	Irene dos Santos Barros	Jose de Barros	19/11/2018	22/05/2020
72955-8	Maria de Fatima Rodrigues	Raimundo Teles Rodrigues	23/04/2020	25/05/2020
72956-6	Ailton de Deus do Carmo	Larissa Dina de Souza do Carmo, Elisabete de Souza Silva do Carmo	04/04/2020	25/05/2020

Marcus Vinicius de Souza – Presidente do Ipsemg

27 1359087 - 1

## Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

### Expediente

#### RESOLUÇÃO SES Nº 7.119, 27 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; - a Lei Estadual nº 23.290, de 09 de janeiro de 2019, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2019; - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; - o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; - o Decreto NE nº 113, de 15 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 - o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19); - a Portaria GM/MS nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019; - a Portaria GM/MS nº 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019; - a Portaria GM/MS nº 545, de 25 de março de 2020, que altera a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19); - as portarias do Ministério da Saúde dispostas no anexo único que habilitam estados e municípios a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), listando os valores e beneficiários que receberão os recursos originários de emendas parlamentares federais; e - a necessidade de complementar o custeio das ações desenvolvidas pelos prestadores de saúde para atendimento dos pacientes com suspeição ou diagnóstico de COVID-19.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários elencados nas portarias do Ministério da Saúde para serem utilizados em ações de enfrentamento da COVID-19. Art. 2º - O valor a ser repassado perfaz o total de R\$ 1.694.000,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta reais), sendo: I – R\$ 744.000,00 (Setecentos e quarenta e quatro mil reais), a serem repassados do Fundo Estadual de Saúde às entidades beneficiadas, conforme detalhado no Anexo I, e que correrão por conta da dotação orçamentária nº (fonte federal, repasse a prestador). II – R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais) a serem repassados do Fundo Estadual de Saúde aos municípios beneficiados, conforme detalhado no Anexo II, e que correrão por conta da dotação orçamentária nº (fonte federal, fundo a fundo). § 1º - As transferências serão realizadas após a efetiva transferência do Fundo Nacional ao Fundo Estadual do valor estabelecido em portaria ministerial. § 2º - Os beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais (CAGEC). § 3º - Os municípios beneficiados deverão realizar o repasse para as entidades contempladas nas portarias mencionadas considerando valores, indicadores e metas previstos nos anexos desta Resolução. Art. 3º - As transferências de que trata esta Resolução deverão ser precedidas de assinatura de Instrumento de Repasse no sistema SIG-RES ou outro que vier a substituí-lo, em que constará as regras de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010. § 1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário. § 2º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira deverão ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução. § 3º - O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.094/2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los), conforme cronograma de monitoramento previsto no Anexo III desta Resolução. § 4º - Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o beneficiário deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG nº 7.094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos. § 5º - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no Anexo III. § 6º - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constata a sua falsidade ou inverdade. § 7º - O beneficiário deverá manter arquivados os documentos relacionados ao presente TERMO pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas. § 8º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008. § 9º - Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes. § 10º - Nos prazos estabelecidos, os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG nº 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la). § 11º - O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MS em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO. § 12º - Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa do Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente. § 13º - A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG nº 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la). Art. 4º - Para fins de monitoramento da utilização do recurso, serão considerados os indicadores e metas qualitativas e quantitativas descritas no Anexo II desta Resolução, que serão apurados por meio de sistemas e formulários oficiais. § 1º - A apuração dos indicadores será atestada pela Subsecretaria de Regulação em Saúde ao término da vigência do Instrumento de Repasse. § 2º - O descumprimento dos indicadores ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde. Art. 5º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos. Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2020.  
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

#### ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.119 DE 27 DE MAIO DE 2020

Valores de Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) detalhado por entidade beneficiada

idMunicípio	Município	Gestão	CNES	Instituição	DESCRIÇÃO	Proposta nº	Portaria nº	Valor total da emenda	Valor autorizado COVID
313720	Lagoa da Prata	Estadual	2132877	Hospital São Carlos	FUNDACAO PRIVADA	36000.2790042/01-900	2.878 de 07/11/2019	244.000,00	244.000,00
313720	Lagoa da Prata	Estadual	2132877	Hospital São Carlos	FUNDACAO PRIVADA	36000.2790032/01-900	2.878 de 07/11/2019	200.000,00	200.000,00
313720	Lagoa da Prata	Estadual	2132877	Hospital São Carlos	FUNDACAO PRIVADA	36000.2790052/01-900	2.878 de 07/11/2019	300.000,00	300.000,00
TOTAL									744.000,00

#### ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.119 DE 27 DE MAIO DE 2020

Valores de Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) detalhado por município beneficiado:

idMunicípio	Município	Gestão	CNES	Instituição	DESCRIÇÃO	Proposta nº	Portaria nº	Valor total da emenda	Valor autorizado COVID
311000	Caeté	Municipal	2117312	Santa Casa de Caeté	ASSOCIACAO PRIVADA	36000.2742092/01-900	3.595 de	500.000,00	500.000,00
314180	Minas Novas	Municipal	2134268	Fundação Minas Novas - Hospital Dr. Badaró Júnior	FUNDACAO PRIVADA	36000.2611832/01-900	2.878 de 07/11/2019	100.000,00	100.000,00
314870	Pedra Azul	Municipal	2139049	HEFA – Hospital Ester Faria de Almeida	ASSOCIACAO PRIVADA	36000.2576412/01-900	1.634 de 26/06/2019	350.000,00	350.000,00
TOTAL									950.000,00

#### ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.119 DE 27 DE MAIO DE 2020

- Indicador: Utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações e transferências Hospitalares de U/E
- DESCRIPÇÃO: Realizar o registro das solicitações de transferência e das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG, durante a vigência pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020
- MÉTODO DE CÁLCULO: (Nº de internações reguladas no SUSfácilMG/ Nº de AIH aprovadas no SIHD)\*100
- DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:
  - Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento
  - AIH aprovadas no SIHD: quantitativo de internações faturadas no processamento mensal da produção do SUS através do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) e aprovadas no DATASUS conforme regramento do Ministério da Saúde.
- FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição, do SUSfácilMG, Relatório de AIH aprovadas, do SIHD
- UNIDADE DE MEDIDA: Percentual
- POLARIDADE: Maior, melhor
- META QUALITATIVA: Submissão das solicitações de internação e transferência inter-hospitalar à Central de Regulação Macrorregional de sua adscrição, via SUSfácilMG.
- META QUANTITATIVA: 95% das internações aprovadas no SIHD reguladas pelo SUSfácilMG
- PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: 12 meses a contar da assinatura.

27 1358746 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202005280101210116.